



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO N.º 027/2021 - CONSEPE

Institucionaliza o Laboratório de Medidas e Avaliação (LABMA), do curso de Educação Física do Campus de Pau dos Ferros e aprova o seu regimento interno.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 05 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – Cipi/Propeg, em reunião realizada em 27 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 18/2017 - Consepe a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 2.543/2019 – Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Medidas e Avaliação (LABMA) e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 05 de maio de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti

Prof. Emanuel Márcio Nunes
Prof. José Mairton Figueiredo de França
Prof. Gutemberg Henrique Dias
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos
Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos
Prof. Francisco Valadares Filho
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega
Profa. Fernanda Marques de Queiroz
Profa. Ana Cláudia de Oliveira
Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
TNS. Renato André de Araújo Sousa

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE MEDIDAS E AVALIAÇÃO (LABMA) DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPF

CAPÍTULO I

Art. 1º Entende-se como LABORATÓRIO DE MEDIDAS E AVALIAÇÃO (LABMA), o ambiente/espaço destinado a promover prioritariamente atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão aprovadas pelo Departamento de Educação Física/CAPF, para práticas de atividades das seguintes linhas vinculadas ao LABMA:

- I – Fisiologia Humana;
- II – Aprendizagem Motora;
- III – Medidas e Avaliação do Desempenho Humano;
- IV – Crescimento e Desenvolvimento Humano;
- V – Educação Física Adaptada;
- VI – Cinesiologia.

Art. 2º O Laboratório de Medidas e Avaliação (LABMA), está instalado junto ao Curso de Educação Física, *Campus* Avançado de Pau dos Ferros na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, no município de Pau dos Ferros/RN.

§ 1º A Coordenação do laboratório será escolhida pela equipe do laboratório e o nome do coordenador deverá ser informado à Unidade Acadêmica e à Diretoria de Pesquisa e Inovação. O mandato da coordenação terá duração de dois anos, com possibilidade de renovação por igual período, cabendo à decisão a sua equipe e notificando a decisão de prorrogação do mandato à coordenação do curso via requerimento específico antes da conclusão do primeiro mandato.

§ 2º O Coordenador fará jus a uma carga horária de até 4h (quatro horas) semanais para o desempenho dessa função.

§ 3º O Coordenador do laboratório tem sob sua responsabilidade a supervisão dos monitores designados, mediante avaliação, para o referido Laboratório.

CAPÍTULO II Dos Deveres

Art. 3º São deveres do Coordenador de Laboratório:

- I. Supervisionar o cumprimento das obrigações técnico administrativas, visando a preservação do patrimônio e o máximo aproveitamento do espaço para as atividades previamente programadas e divulgadas.
- II. Realizar reuniões com os monitores e docentes conforme necessidade.

Art. 4º São deveres dos Monitores:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regimento, as normas e as rotinas preestabelecidas pela Coordenação do LABMA;
- II. Preparar previamente os materiais relacionados à atividade laboratorial prevista;
- III. Acompanhar presencialmente as atividades acadêmicas desenvolvidas no espaço do laboratório no seu horário de monitoria;
- IV. Orientar os discentes e os visitantes, quanto às normas de entrada, de saída e de uso do Laboratório;
- V. Zelar pela ordem, pela limpeza da unidade e de todos os materiais patrimoniados ou não do Laboratório, antes, durante e depois das atividades desenvolvidas;
- VI. Solicitar manutenção da área laboratorial, sempre que necessário, encaminhá-las por escrito ao Coordenador do LABMA;
- VI. Realizar relatórios e levantamentos semestrais e/ou anuais dos materiais e equipamentos do laboratório ou a pedido da Coordenação de laboratório;
- VII. Contribuir para construção de planilhas de compra de material de consumo e permanente do laboratório, segundo os prazos pré-definidos pela Instituição;
- IX. Comunicar por escrito ao Coordenador laboratório quaisquer irregularidades que venham a ocorrer no referido espaço;
- X. Proibir a entrada de pessoas estranhas aos objetivos acadêmico-científicos do Laboratório.

CAPÍTULO III **Dos objetivos**

Art. 5º O objetivo geral do LABMA é propiciar um espaço onde professores e alunos do Curso de Educação Física possam realizar práticas interdisciplinares e dedicar-se à compreensão de métodos, técnicas e instrumentos para a avaliação da Aptidão Motora, Avaliação Postural, Avaliação da Mobilidade articular e Composição Corporal em diferentes faixas etárias.

Art. 6º São objetivos específicos do LABMA:

- I - Preparar o aluno da graduação para atuar com pesquisa na área de Medidas e Avaliação da Educação Física e Saúde, tanto na elaboração, desenvolvimento, análise, conclusão e publicação dos dados;

II - Preparar o aluno da graduação para interagir com a comunidade através do seu conhecimento acadêmico;

III - Proporcionar a atualização na área de Medidas e Avaliação da Educação Física e Saúde para profissionais que já atuam nas áreas da Educação e da Saúde.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento e utilização

Art. 7º O horário de funcionamento do laboratório será flexível, uma vez que as necessidades de uso estão relacionadas com as diferentes atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, com prioridade para as atividades de ensino nos turnos de aulas da graduação. O planejamento das atividades devem ocorrer na semana de planejamento do departamento e a cada semestre.

Art. 8º Os interessados na utilização do LABORATÓRIO DE MEDIDAS E AVALIAÇÃO (LABMA) assumem o compromisso de divulgar obrigatoriamente em suas publicações e trabalhos desenvolvidos a partir do uso de instalações, materiais e pessoal do Curso de Educação Física do CAPF da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, os devidos créditos à Instituição e ao Pessoal de Apoio Técnico.

Art. 9º Pessoas externas à instituição poderão ter acesso ao laboratório, desde que a solicitação seja documentada, com descrição clara dos objetivos do uso, reação nominal dos visitantes, data e horário da solicitação e quando houver previsão de uso de material de consumo a instituição visitante deve ressarcir a Uern quanto a este.

§ 1º A decisão sobre o pedido de uso do laboratório ficará a cargo da Coordenação do LABMA, que comunicará a instituição requerente, sob a forma de ofício, do resultado do pedido.

§ 2º Somente permanecerão nas instalações do LAMBA as pessoas constantes no termo de agendamento do laboratório.

Art. 10. Quando o Laboratório for utilizado e o bolsista monitor não estiver presente o professor ficará responsável pelas instalações e por todo o material existente em suas dependências utilizando estes ou não.

Art. 11. Em nenhuma hipótese será permitida a presença ou uso do laboratório por membros da comunidade institucional ou externa sem que haja autorização expressa e ausência de monitor ou docente membros da equipe do LAMBA.

Art. 12. Para casos de pesquisa e desenvolvimento de trabalhos similares, os interessados deverão solicitar à Coordenação do LABMA a utilização das instalações (se for o caso) e os materiais que serão empregados, além de possuir a devida aprovação do Comitê de Ética da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (CEP-Uern).

Art. 13. Para utilizar o laboratório com a finalidade de Estágio, o aluno deverá entregar ao coordenador do laboratório sua ficha de estagiário, devidamente preenchida e com foto.

Art. 14. O fluxo e a quantidade de pessoas presentes no espaço do LABMA serão rigorosamente controlados a fim de preservação dos materiais e equipamentos do laboratório.

§ 1º: Esse quantitativo será definido basicamente pelo número de pessoas autorizadas (monitores ou membros da equipe do laboratório) presentes na condução da atividade e também pela natureza da atividade.

§ 2º As atividades direcionadas as turmas dos componentes da graduação envolverá o fracionamento desta, quando o número de alunos exceder a capacidade física do laboratório a fim de otimizar o uso do espaço, equipamentos e materiais do laboratório.

CAPÍTULO V

Dos materiais permanentes e de consumo

Art. 15. Os materiais não serão retirados do laboratório, excepcionalmente em caso de pesquisas de campo, atividades de extensão devidamente aprovadas pela Coordenação do Curso de Educação Física do CAPF.

CAPÍTULO VI

Da Biossegurança e segurança patrimonial

Art. 16. Todos deverão zelar e atender pelas normas de segurança e pela conservação patrimonial do laboratório.

Art. 17. As Informações sobre os riscos de acidentes que por ventura possam acontecer provenientes da execução de algumas das atividades deverão ser comunicadas antes de ser realizado qualquer procedimento.

Parágrafo único: Os usuários deverão ser informados pelo monitor de laboratório sobre os equipamentos de Proteção Individuais e coletivos adequados a cada atividade.

Art. 18. Os usuários do laboratório devem seguir as seguintes normas de segurança:

I - Alunos e Servidores (Professores e Funcionários) devem estar com vestimenta adequada para desenvolver atividades práticas, caso contrário não poderão utilizar o laboratório;

II - Os equipamentos e aparelhos existentes nos laboratórios devem ser manuseados obedecendo rigorosamente técnicas de utilização e orientação fornecidas pelo professor ou técnico. Não manusear qualquer aparelho sem que tenha autorização para tal, pois o dano ao mesmo incorre em prejuízo, que deverá ser ressarcido pelo usuário;

III - É obrigação de todo usuário manter a sala limpa, arrumada e não deixar lixo em cima das mesas ou no chão;

IV - É vedado utilizar as instalações do LABMA para o desenvolvimento de atividades que visem exclusivamente o lucro financeiro pessoal e/ou para a instituição, mesmo que seja essa uma atividade científica;

Parágrafo único: O não cumprimento destas normas, obrigará a coordenação do laboratório a tomar medidas restritivas relativas a utilização do LABMA, situação que em nada beneficia os alunos, nem dignifica a própria instituição.

CAPÍTULO VII

Das penalidades e infrações

Art. 19. As penalidades referentes ao mau uso do LABMA, seus materiais e equipamentos serão aplicadas em conformidade com as determinações previstas no Estatuto e Regimento Geral da Uern.

Art. 20. Os casos omissos relativos a esse Regimento serão apreciados e julgados no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Uern.